

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001284/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/06/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032986/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.001060/2011-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/06/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46301.000967/2011-69  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. MEC. DO MAT. ELET. SID. REP. DE VEIC. MAQ. E IMPL. AGRIC. DE XANXERE, CNPJ n. 03.654.983/0001-78, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). DEJALMA LUIZ POLESE e por seu Presidente, Sr(a). LENOIR TIECHER;

E

SINDICATO DAS IND MET MECA MAT ELETRICO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.209/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO FUSINATTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Metalúrgicas, Mecânicas, De Material Elétrico, Siderúrgicas, Reparação De Veículos E Implementos Agrícolas De Xanxerê**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

**RELAÇÕES SINDICAIS****CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em Assembléia Geral da Categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, a título de Contribuição Assistencial equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), concedido em duas parcelas.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto será de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) efetuado no mês de outubro de 2011 e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no mês de dezembro de 2011, devendo tais valores serem repassados aos cofres da entidade sindical, até o décimo dia do mês subsequente

do desconto, através de guias próprias fornecidas por esta.

Parágrafo Segundo: Nos meses que forem efetuados os descontos da Contribuição Assistencial o Sindicato Profissional não descontará a mensalidade sindical de seus associados. Recebendo o Subsídio normalmente.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado aos empregados, o amplo direito de oposição mediante manifesto individual, escrito de próprio punho e entregue, em duas vias, na secretaria do Sindicato ou por via postal mediante aviso de recebimento (AR), no prazo de até 10 (dez) dias que antes do efetivo desconto.

**DEJALMA LUIZ POLESE**  
**SECRETÁRIO GERAL**  
**SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. MEC. DO MAT. ELET. SID. REP. DE VEIC. MAQ. E IMPL. AGRIC. DE**  
**XANXERE**

**LENOIR TIECHER**  
**PRESIDENTE**  
**SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. MEC. DO MAT. ELET. SID. REP. DE VEIC. MAQ. E IMPL. AGRIC. DE**  
**XANXERE**

**ANGELO FUSINATTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS IND MET MECA MAT ELETRICO DE XANXERE**